



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO E A EMPRESA C.G. RANDI MOVEIS PARA ESCRITORIO – EPP, PARA AQUISIÇÃO MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA O PLENÁRIO DA NOVA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO.**

**Data: 15 de maio 2018.**

**Vigência: 60(sessenta) dias, ou até o seu recebimento definitivo.**

**Valor Global: R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), Lote 01.**

**Processo: 012/2018.**

**Licitação: Pregão Presencial N° 002/2018.**

**Contrato: 09/2018.**

## **Cláusula 1ª - DAS PARTES**

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**, com sede à Praça Adolfo Bonifácio Bragaia, n° 846, Centro, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º 01.637.740/0001-04, representada pelo seu Vereador - Presidente, **Sr. ANTONIO BENEDITO FERRAZ TOLEDO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 029.936.478-06 e portador do RG n.º 13.655.866-5, residente e domiciliado nesta cidade e Estado, adiante, designada, simplesmente e;

1.2. A empresa **C.G. RANDI MOVEIS PARA ESCRITORIO – EPP**, inscrita com CNPJ 18.613.990/0001-07, com sede à Av. Rebouças, n° 1342, Centro, Sumaré-SP, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, Caio Godoi Randi, brasileiro, empresário, portador do CPF n° 401.020.608-00 e do RG n° 47.119.274-0, residente e domiciliado a (Rua/Av.), (número), (Bairro), (Cidade/UF), ajustam o seguinte:

## **Cláusula 2ª - DO OBJETO E DOS PREÇOS**

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, montar e instalar, à **CÂMARA** os mobiliários constantes do lote n° 01 do Pregão Presencial n° 02/18, conforme sua proposta de preços que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

2.2. Nos preços estão inclusas, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total deste contrato.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

2.3. O fornecimento objeto do presente certame licitatório, deverá ser realizado de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de São Pedro, a ser transportado por veículos da CONTRATADA até o Município de São Pedro, nas quantidades solicitadas, até 15(quinze) dias do recebimento das Autorizações de Fornecimento.

## Cláusula 3ª - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. Este contrato terá vigência de 60(sessenta) dias, contado da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, nos moldes do disposto no artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações se for de interesse das partes, mediante aviso prévio escrito, ou até o recebimento definitivo dos itens contratados.

## Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da nota fiscal e será depositado em banco 001, Agência 0990-0 e conta corrente nº 71220-5, indicado pela CONTRATADA, desde que entregue em tempo hábil para o seu processamento.

4.2. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

4.3. Caso o órgão licitante, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

4.4. A Nota Fiscal eletrônica será emitida de acordo com as respectivas quantidades e especificações fornecidas, com preço unitário e total, em nome da Câmara Municipal de São Pedro, devendo conter, no verso, o atesto de recebimento.

4.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

4.6. A Câmara Municipal sustará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, se no ato de atestação, o objeto do contrato não corresponder às condições estabelecidas no contrato e no edital, sendo que, a contagem do prazo disposto no item 4.1 iniciar se á somente após a regularização da pendência.

## Cláusula 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à CÂMARA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CÂMARA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar os materiais entregues.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES

6.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar a nota de empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Pedro pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.2. O atraso na execução do objeto, poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de mora, na proporção de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, garantida sua defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos e situações seguintes:

6.2.1. Por dia de atraso da execução do serviço, sem motivo justificado;

6.3. As penalidades aqui expostas, não impedem que a Câmara, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

6.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

6.4.1. Advertência;

6.4.2. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato, por inexecução parcial;

6.4.3. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato, por inexecução total;

6.4.4. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

6.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de São Pedro, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

6.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

6.9. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

6.10. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da **CONTRATANTE**, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

## **Cláusula 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela **CÂMARA**, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA**, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

7.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

7.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da **CÂMARA**;

7.1.3. Sem justa causa, a critério da **CÂMARA**, suspender o fornecimento dos materiais

7.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

7.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CÂMARA**, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

## **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. As dotações orçamentárias utilizadas nas despesas serão as seguintes: 01.031.0001.1021 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes, provenientes de recursos próprios.

## **Cláusula 9ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

9.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços serão fixos e irrevogáveis.

## **Cláusula 10ª - DO SUPORTE LEGAL**

10.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

10.1.1. Constituição Federal; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal Nº: 8.666/93; Lei Federal Nº: 8.880/94; Lei Federal Nº: 8.883/94; Lei Federal Nº: 9.032/95; Lei Federal Nº: 9.069/95; Lei Federal Nº: 9.648/98; Lei Federal Nº: 9.854/99; Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014; Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## Cláusula 11ª – DO RECEBIMENTO

11.1. O objeto deste contrato será recebido por servidor a ser designado para o ato do recebimento, da seguinte forma:

11.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega, para efeito de posterior verificação da quantidade e conformidade dos materiais com a especificação;

11.1.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do último recebimento provisório, após a verificação dos materiais e consequente aceitação.

11.2. O recebimento de que trata este item far-se-á mediante recibo.

11.3. Fica facultada à **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com o da **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto do presente contrato.

11.4. Os materiais a serem entregues deverão ter garantia total mínima de **12 (doze) meses** a partir da data de sua entrega.

## Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

12.2. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

12.3. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

12.4. A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato bem como os casos omissos serão solucionados pelo Executivo Municipal, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.7. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

12.8. Fica eleito o Foro desta Comarca de São Pedro/SP, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

12.9. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

São Pedro, 15 de maio de 2018.

**Antonio Benedito Ferraz Toledo**  
Presidente da Câmara Municipal

**C.G. Randi Moveis para Escritório – EPP.**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
(RG ou CPF)

2. \_\_\_\_\_  
(RG ou CPF)

9



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Contrato Nº: 09/2018

Objeto: Aquisição montagem e instalação de mobiliários para o plenário da nova Câmara Municipal de São Pedro (Lote 1)

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Contratada: C.G. RANDI MOVEIS PARA ESCRITORIO – EPP

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Pedro, 15 de maio de 2018.

### CONTRATANTE:

Nome e Cargo: **Antonio Benedito Ferraz Toledo - Presidente**

E-mail institucional: **presidencia@camarasaopedro.sp.gov.br**

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA:

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_